



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

CI SAOF N. ° 018/2022.

Dormentes, 7 de fevereiro de 2022.

PARA: Comissão Permanente de Licitações

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, solicitar de V. Sr., que proceda as formalidades legais a fim de que seja adquirido o seguinte objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados de consultoria e de assessoria na área de contabilidade pública, compreendendo o gerenciamento administrativo e financeiro para a elaboração de relatórios, para a elaboração de demonstrativos financeiros mensais, para a elaboração do orçamento legislativo, para a elaboração do balanço anual, e para a elaboração da prestação de contas anual do Poder Executivo, de modo a atender as necessidades da Prefeitura do Município de Dormentes/PE, e demais entes da Administração Pública Municipal, a saber, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Previdenciário de Dormentes, com pagamento com base no valor mensal.

Atenciosamente,

Danilo Damasceno Camilo
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

O objeto consiste na locação de serviços técnicos especializados de consultoria e de assessoria à Prefeitura do Município de Dormentes/PE, e demais entes da Administração Pública Municipal, a saber, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Previdenciário de Dormentes, na área de contabilidade pública, compreendendo o gerenciamento administrativo e financeiro para a elaboração de relatórios, para a elaboração de demonstrativos financeiros mensais, para a elaboração do orçamento legislativo, para a elaboração do balanço anual, e para a elaboração da prestação de contas anual do Poder Executivo, com pagamento com base no valor mensal.

II – DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação resta devidamente justificada e fundamentada, posto que visa dar sustentação contábil e financeira à Prefeitura do Município de Dormentes/PE, e demais entes da Administração Pública Municipal, a saber, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Previdenciário de Dormentes, com função de orientar, disciplinar, fiscalizar, controlar e auxiliar as atividades contábeis e financeiras da administração municipal, além do bom funcionamento da máquina administrativa.

Faz-se necessária a contratação dos serviços em destaque tendo em vista que é pública e notória que a atividade contábil requer técnica apurada. À vista do *múnus* inerente e diante da escassez de cargos vinculados à assessoria contábil com especialização em Administração Pública, resta evidenciado a necessidade de que tal lacuna seja suprida.

Ainda é importante mencionar que a prestação de assessoria contábil especializada é cada vez mais importante para as Prefeituras, haja vista não só a observância do princípio da legalidade a toda administração pública, mas também em razão da considerável eficácia dos instrumentos de controle, seja por meio das Cortes de Contas, das Promotorias de Justiça e do próprio Poder Judiciário.

Com a implantação dos meios eletrônicos que prestaram enorme celeridade aos pedidos de informação e pela eficiência e acompanhamento dos órgãos de controle, as Prefeituras precisam não só de profissionais de notória especialização técnica, mas que também disponham de estrutura tecnológica e de apoio administrativo para atender as



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

demandas.

Por essas razões, se faz necessária a contratação de profissionais especializados para a prestação de assessoria contábil no ramo da Contabilidade Pública.

III – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS

Os serviços serão executados com no mínimo 01 (um) profissional disponível, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação contábil, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível;

O cálculo da proposta deverá ser feito englobando todos os serviços, taxas de deslocamentos, diárias, impostos e obrigações em um único valor mensal.

IV – DAS DESPESAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As despesas necessárias para execução dos serviços, tais como transporte, alimentação, material e hospedagem, correrão por conta do CONTRATADO.

As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do contratado, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATADO deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência nos quantitativos mínimos já delimitados acima, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação contábil, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado.

O CONTRATADO é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática e outros necessários à realização dos serviços.

O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

O CONTRATADO obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério da CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

O CONTRATADO é responsável pela elaboração de demonstrativos financeiros



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

mensais, de elaboração do orçamento legislativo, de elaboração do balanço anual, e de elaboração da prestação de contas anual do Poder Executivo.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cobrir as despesas deste Termo de Referência serão suportados por dotações próprias constantes do Orçamento institucional em vigor, especificadamente na seguinte rubrica:

Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES	
Unidade Orçamentária	02.01.07	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Funcional Programática	04.122.0002.2008	Manutenção das Atividades da SEAFI
Elemento da Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
F. Recurso	500	Recursos não vinculados de impostos
Entidade	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orçamentária	02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional Programática	10 301 0012 2112	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Gestão SUS
Elemento da Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
F. Recurso	500	Recursos não vinculados de impostos
Entidade	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade Orçamentária	02.08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional Programática	12 361 0004 2015	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Elemento da Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
F. Recurso	500	Recursos não vinculados de impostos
Entidade	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade Orçamentária	02.07.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional Programática	08 244 0026 2201	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
Elemento da Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
F. Recurso	500	Recursos não vinculados de impostos
Entidade	FUNDO PREVIDENCIARIO DE DORMENTES	
Unidade Orçamentária	02.02.01	FUNDO PREVIDENCIARIO DE DORMENTES
Funcional Programática	09 272 0011 2094	Gestão Administrativa do Regime Próprio de Previdência
Elemento da Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
F. Recurso	500	Recursos não vinculados de impostos



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

VI - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedidos nos termos do artigo 3º da Lei 10.192/01, de acordo com o artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e com a Lei Estadual nº 12.932, de 05.12.2005, tendo periodicidade anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta.

Os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IGPM, publicado pela FGV, no período correspondente.

Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Dormentes (PE), 07 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita

TALITA MIRELE RODRIGUES

Gestora do Fundo Municipal de Saúde – FMS

BENICIANA SANTANA DE MACÊDO GRANJA

Gestora do Fundo Municipal de Educação – FME

JOSEANE DE ASSIS DAMASCENO SOUSA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

EDUARDO DE MACEDO COELHO

Gerente de Previdência



GABINETE DA PREFEITA

Para: Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

CONSIDERANDO a solicitação que seja instaurado procedimento para contratação por inexigibilidade de escritório de contabilidade para prestação de serviços contábeis específicos na área de Contabilidade Pública para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Dormentes/PE, e demais entes da Administração Pública Municipal, a saber, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Previdenciário de Dormentes, que por sua vez teve por base motivação a ausência de infraestrutura própria para suporte contábil especializado;

CONSIDERANDO as informações acerca dos requisitos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco através do processo de consulta nº 1208764-6, e da Lei Federal N.º 14.039/2020, para fins de contratação por inexigibilidade de escritório de contabilidade;

CONSIDERANDO que para este tipo de contratação a singularidade é extraída da necessidade encontrada na Administração, decorrente da ausência de estruturação necessária para suportar as demandas jurídicas em tramitação perante e em face da Municipalidade, atrelado ao relevante requisito da fidúcia, nos termos apontados não apenas no referido julgamento do TCE/PE, mas também já reconhecido pela doutrina: *“Por certo, pode a Administração depositar confiança em mais de um profissional ou empresa dotado de notória especialização relativamente à prestação de serviço técnico-profissional especializado, singular, mesmo porque detendo notória especialização, todos eles são virtualmente merecedores da confiança, contudo, não pode ser objetivamente apurada, de modo que se possa identificar, entre os profissionais ou empresas nos quais o agente público incumbido de tomar a decisão referentemente a qual deles ou delas deve ser contratado, qual o que, sendo contratado, executará o trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A decisão quanto à escolha desse profissional ou daquela empresa para a prestação do serviço não pode, repito, ser demonstrada, ainda que se possa justificar. Repito: é escolha discricionária do agente público ou dos agentes públicos competentes para contratá-lo. (GRAU, 1995, p. 74-75 - GRAU, Eros Roberto. Licitação e contrato administrativo (estudos sobre a interpretação da lei). São Paulo: Malheiros, 1995.)”*

CONSIDERANDO ainda o acúmulo de demandas e as dificuldades descritas no Termo de Referência anexo, decorrentes da já mencionada estrutura do setor



GABINETE DA PREFEITA

contábil da Prefeitura do Município de Dormentes/PE, e demais entes da Administração Pública Municipal, a saber, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, faz-se necessária a contratação dos serviços pretendidos se dê através de escritório de contabilidade de notória especialização e confiança dos agentes administrativos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 14.039/2020 acresceu ao Decreto-Lei N.º 9.295/46 os §§1º e 2º ao Artigo 2º, cuja inteligência dispõe que **TODOS OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS PRESTADOS POR CONTADOR SÃO SINGULARES**, quando comprovada a notória especialização.

“Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25 ...

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

CONSIDERANDO que a fidúcia para o exercício das atividades contábeis descritas no termo de referência por parte deste Presidente se encontra depositada nos profissionais que compõe a Sociedade **ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-EPP**, os quais são dotados de vasta experiência no ramo do direito administrativo, com profissionais atuantes neste seguimento há mais de 13 (treze) anos, representando diversos outros órgãos públicos, **resolvo**:

AUTORIZAR a abertura do procedimento de contratação na modalidade determinada por lei e de acordo com o enquadramento feito para atender às necessidades da Prefeitura do Município de Dormentes/PE, e demais entes da Administração Pública Municipal, a saber, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme especificado e devidamente delineado no Termo de Referência;

Assim sendo, encaminho o presente ofício/autorização para o Município/Comissão Permanente de Licitação, com as seguintes deliberações:

- 1) Caso a Comissão Permanente de Licitação seja disponibilizada nos moldes requisitados, a expedição de ofício para a Sociedade de Contabilidade **ATUAL SISTEMAS ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-EPP**, inscrita



PREFEITURA DE
DORMENTES

GABINETE DA PREFEITA

no CNPJ sob o N.º 19.338.362/0001-15, juntamente com o Termo de Referência, solicitando desta, caso haja interesse, que apresente proposta de preços para a assunção de referidos serviços, assim como envio de toda a documentação de comprovação do atendimento ao art. 27 da Lei nº 8.666/93 (*habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista*);

- 2) Em caso de aceitação e envio da documentação em referência, proceda a CPL a respectiva análise, assim como verifique a viabilidade/compatibilidade do preço apresentado com o regularmente praticado no mercado, levando em consideração a quantidade de demanda e o porte do Município. Em caso de resposta negativa da Sociedade, voltem-se os autos;
- 3) Concluída a análise, sejam os autos encaminhados para a Procuradoria Municipal para manifestação/parecer final.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita do Município



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

AUTUAÇÃO

EXERCÍCIO 2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15-PMD/001-FME/001-FMS/001-FMAS/2022

INEXIGIBILIDADE Nº. 001-PMD/001/FME/001/FMS/001-FMAS/2022

Em conformidade com o disposto no art. 38 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo, nesta data, o Processo Administrativo referente à INEXIGIBILIDADE de licitação acima indicada para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e de assessoria à Prefeitura do Município de Dormentes/PE, e demais entes da Administração Pública Municipal, a saber, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Previdenciário de Dormentes, na área de contabilidade pública, compreendendo o gerenciamento administrativo e financeiro para a elaboração de relatórios, para a elaboração de demonstrativos financeiros mensais, para a elaboração do orçamento executivo, para a elaboração do balanço anual, e para a elaboração da prestação de contas anual do Poder Executivo, com pagamento com base no valor mensal.

Dormentes/PE, 07 de fevereiro de 2022.

Lourinaldo Teixeira Rodrigues
Presidente



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Ofício/INEX 001-PMD/001/FME/001/FMS/001-FMAS/2022

Dormentes, 7 de fevereiro de 2022.

À
ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-EPP
Avenida Maria Reis de Macedo, N.º 249, bairro Olímpio José Rodrigues
Dormentes/PE.

Ilustríssimos Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, por determinação da Prefeita do Município de Dormentes-PE, vimos respeitosamente à presença de Vossas Senhorias solicitar manifestação de interesse e apresentação de proposta para os fins de prestação de serviços contábeis na área de Contabilidade Pública, nos termos descritos no Termo de Referência em anexo.

Ratificado o interesse na apresentação da proposta, solicitamos que seja encaminhado a documentação pertinente quanto a regularidade jurídica para contratação.

Atenciosamente,

Antônia Maria de Araújo Guimarães
Membro da CPL



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE JUSTIFICATIVA

EXERCÍCIO 2022.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15-PMD/001-FME/001-FMS/001-FMAS/2022
INEXIGIBILIDADE Nº. 001-PMD/001/FME/001/FMS/001-FMAS/2022**

- **Da Inexigibilidade De Licitação:**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

- **Do Objeto:**

Consultoria e de assessoria à Prefeitura do Município de Dormentes/PE, e demais entes da Administração Pública Municipal, a saber, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Previdenciário de Dormentes, na área de contabilidade pública, compreendendo o gerenciamento administrativo e financeiro para a elaboração de relatórios, para a elaboração de demonstrativos financeiros mensais, para a elaboração do orçamento executivo, para a elaboração do balanço anual, e para a elaboração da prestação de contas anual do Poder Executivo, com pagamento com base no valor mensal.

- **Contratado:**

ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-EPP, estabelecida na Avenida Maria Reis de Macedo, N.º 249, bairro Olímpio José Rodrigues, na cidade de Dormentes/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 19.338.362/0001-15

- **Fundamentação Legal:**

A Constituição Federal prevê, no artigo 37, inciso XXI, que a Administração Pública, para efetuar obras, serviços, compras e alienações, está adstrita à instauração do processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Todavia, há casos em que o procedimento licitatório prévio pode ser mais nocivo ao interesse público do que sua afetiva realização, seja pela demora do procedimento, seja pela inconveniência ou impossibilidade de realizar o certame.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento no artigo 25, inciso II e art. 13, inciso III e artigo 26, parágrafo único, incisos II e III todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, que a definir a hipótese preceituou que:

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 - Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

III - assessorias ou consultorias técnicas

[...]

Art. 26 - As dispensas previstas nos parágrafos 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.108, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: [...]

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.”

Em relação a serviços técnicos a que se refere o artigo 25, supracitado, arrolados no artigo 13, não resta nenhuma dúvida de que os serviços a serem contratados incluem-se entre eles, por estarem contemplados em mais hipóteses legais, tais como estudos técnicos, patrocínio ou defesa de causas administrativas e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Vale ressaltar que a pessoa jurídica ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-EPP, apresentou as características de qualificação exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no art. 13 da Lei nº 8.666/1993, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando INEXIGÍVEL o Processo Licitatório, assim como os documentos constantes nos artigos: 27, 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 8.666/1993.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **Justificativa:**

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de assessoria e consultoria contábil para serviços técnicos especializados de Assessoria, com a locação de serviços técnicos à Prefeitura do Município de Dormentes/PE, e demais entes da Administração Pública Municipal, a saber, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Previdenciário de Dormentes, no campo da Contabilidade Pública, compreendendo o gerenciamento administrativo e financeiro para a elaboração de relatórios, para a elaboração de demonstrativos financeiros mensais, para a elaboração do orçamento executivo, para a elaboração do balanço anual, e para a elaboração da prestação de contas anual do Poder Executivo, um vez que o Órgão não possui em sua estrutura organizacional um quadro de profissionais habilitados tecnicamente no setor indicado, impondo ao ordenador à busca constante de prestadores de serviços junto à iniciativa privada. Além da natureza singular afastando da ideia de serviços corriqueiros, ainda que técnicos, e de outro, não restringe a ponto de ser incomum, inédito, exclusivo, mas especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar.

Ademais, quanto ao elemento confiança, o qual comporta elemento subjetivo que não pode ser ignorado quando enfrentada contratações dessa natureza intelectual e singular dos serviços de Assessoria Contábil, enraizados principalmente na relação de confiança é lícito ao gestor, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei para a escolha da melhor prestadora de serviço.

- **Singularidade do Objeto:**

A singularidade dos serviços prestados pelo Contratado consiste em face das informações de que possui um corpo técnico de profissionais de assessoria e consultoria contábil comprovada especialização acadêmica no ramo de Contabilidade Pública, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto o profissional é experiente, pois há vários anos tem prestado serviços especializados para as Administrações Municipais.

Corroborando a hipótese, menciona-se a Lei Federal n. 14.039/2020 que acresceu ao Decreto-Lei N.º 9.295/46 os §§2º e 3º ao Artigo 2º, para definir como singular por sua própria natureza os serviços de contabilidade.

- **Notória Especialização da Contratada:**

A notória especialização do profissional da empresa para fins de contratação



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que o profissional habilitado nos autos demonstrou qualificação, através da juntada de inúmeros contratos administrativos (notória especialização decorrente experiências), ou seja, Profissional Técnico, e detentor de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

- **Razão da Escolha:**

A Contratada identificada foi escolhida porque é do ramo pertinente; comprovou possuir (inúmeros contratos administrativos de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios; habilitou a Contratada que apresentou Profissional devidamente inscrito no Conselho de Contabilidade (documento em anexo); demonstrou que o Profissional habilitado possui larga experiência no exercício contábil no ramo de Contabilidade Pública e larga experiência profissional (atestados de capacidade técnica).

Em atendimento ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e da isonomia e do Art. 26, Inc. II, L.8.666/93, a escolha por ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-EPP, CNPJ nº 19.338.362/0001-15, sendo R\$ R\$ 29.000,00/mês para serviços técnicos de serviços técnicos especializados de Assessoria na área de contabilidade pública:

- a) Existência de processo administrativo formal, facultado o acesso para qualquer interessado ou cidadão, nos termos da Lei Federal de Acesso à Informação;
- b) Notória especialização do profissional ou escritório de contabilidade;
- c) Demonstração da impossibilidade da prestação do serviço específico pelos integrantes do poder público (concursados ou comissionados);
- d) Cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado e
- e) Parecer da Assessoria Jurídica anexo, no processo administrativo da inexigibilidade.

- **Justificativa de Preço:**

Os preços praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se que a Contratada tem experiência na execução do objeto pretendido.

Entidade	Unidade	Valor mensal	Valor Anual
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES	Mês	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Mês	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Mês	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Mês	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
FUNDO PREVIDENCIARIO DE DORMENTES	Mês	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
TOTAL			R\$ 348.000,00

Face do exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa supracitada, no Valor Total de R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais) /ano, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), incluindo-se os impostos e taxas devidas, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada para o serviço, e conforme documentos acostados aos autos do processo. Nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da lei nº 8.666/93, análise sobre a forma de contratação com a devida justificativa para o processo licitatório, fases processuais e minuta de contrato, vislumbrando que a contratação a seguir será por Inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 25, inciso II da lei 8.666/93, para a Contratação de serviços técnicos profissionais especializados na Consultoria e Assessoria Contábil para a Prefeitura do Município de Dormentes/PE, e demais entes da Administração Pública Municipal, a saber, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Previdenciário de Dormentes.

Dormentes, 07 de fevereiro de 2022.

Lourinaldo Teixeira Rodrigues
Presidente



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXERCÍCIO 2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15-PMD/001-FME/001-FMS/001-FMAS/2022

INEXIGIBILIDADE Nº. 001-PMD/001/FME/001/FMS/001-FMAS/2022

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Assessoria e de Consultoria na área de contabilidade pública, compreendendo o gerenciamento administrativo e financeiro para a elaboração de relatórios, para a elaboração de demonstrativos financeiros mensais, para a elaboração do orçamento executivo, para a elaboração do balanço anual, e para a elaboração da prestação de contas anual do Poder Executivo, com pagamento com base no valor mensal.

Declaração:

Declaramos que há previsão orçamentária adequada no orçamento vigente para execução do objeto especificado.

Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES	
Unidade Orçamentária	02.01.07	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Funcional Programática	04.122.0002.2008	Manutenção das Atividades da SEAFI
Elemento da Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
F. Recurso	500	Recursos não vinculados de impostos
Entidade	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orçamentária	02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional Programática	10 301 0012 2112	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Gestão SUS
Elemento da Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
F. Recurso	500	Recursos não vinculados de impostos
Entidade	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade Orçamentária	02.08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional Programática	12 361 0004 2015	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Elemento da Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

F. Recurso	500	Recursos não vinculados de impostos
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Entidade	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade Orçamentária	02.07.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional Programática	08 244 0026 2201	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
Elemento da Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
F. Recurso	500	Recursos não vinculados de impostos
FUNDO PREVIDENCIARIO DE DORMENTES		
Entidade	FUNDO PREVIDENCIARIO DE DORMENTES	
Unidade Orçamentária	02.02.01	FUNDO PREVIDENCIARIO DE DORMENTES
Funcional Programática	09 272 0011 2094	Gestão Administrativa do Regime Próprio de Previdência
Elemento da Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
F. Recurso	500	Recursos não vinculados de impostos

Dormentes/PE, 07 de fevereiro de 2022.

DANILO DAMASCENO CAMILO
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Comunicação Interna ____/2022.

Dormentes/PE, 07 de fevereiro de 2022.

À

Assessoria Jurídica

Conforme exigido pelo art. art. 38, VI, da Lei n. 8.666, requero análise e parecer jurídico quanto à possibilidade jurídica para contratação de serviços técnicos de assessoria e de consultoria na área de contabilidade pública, compreendendo o gerenciamento administrativo e financeiro para a elaboração de relatórios, para a elaboração de demonstrativos financeiros mensais, para a elaboração do orçamento executivo, para a elaboração do balanço anual, e para a elaboração da prestação de contas anual do Poder Executivo, com pagamento com base no valor mensal, conforme documentos anexos.

Atenciosamente,

Lourinaldo Teixeira Rodrigues
Presidente



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXERCÍCIO 2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15-PMD/001-FME/001-FMS/001-FMAS/2022

INEXIGIBILIDADE Nº. 001-PMD/001/FME/001/FMS/001-FMAS/2022

RATIFICAÇÃO

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 25, *caput*, e no art. 26, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93, após instrumentalização do processo de INEXIGIBILIDADE pela Comissão Permanente de Licitação e parecer jurídico, resolve: Ratificar o Processo de PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15-PMD/001-FME/001-FMS/001-FMAS/2022 INEXIGIBILIDADE Nº. 001-PMD/001/FME/001/FMS/001-FMAS/2022 nos termos da Lei para a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria na área de contabilidade pública, compreendendo o gerenciamento administrativo e financeiro para a elaboração de relatórios, para a elaboração de demonstrativos financeiros mensais, para a elaboração do orçamento executivo, para a elaboração do balanço anual, e para a elaboração da prestação de contas anual do Poder Executivo, com pagamento com base no valor mensal, conforme Termo de Referência e Termo de Justificativa, para a empresa ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.338.362/0001-15, no Valor Global de R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais)/ano, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Publique-se.

Dormentes/PE, 7 de fevereiro de 2022.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

EXERCÍCIO 2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15-PMD/001-FME/001-FMS/001-FMAS/2022

INEXIGIBILIDADE Nº. 001-PMD/001/FME/001/FMS/001-FMAS/2022

Aos 07 de fevereiro de dois mil e vinte e dois (07/02/2022), depois de justificado e ratificado o processo de inexigibilidade acima especificado, esta Comissão Permanente de Licitação dá por encerrado, como encerrado está, o referido processo administrativo.

Dormentes/PE, 07 de fevereiro de 2022.

Lourinaldo Teixeira Rodrigues

Presidente



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15-PMD/001-FME/001-FMS/001-FMAS/2022, INEXIGIBILIDADE Nº. 001-PMD/001/FME/001/FMS/001-FMAS/2022- Objeto: contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria na área de contabilidade pública, compreendendo o gerenciamento administrativo e financeiro para a elaboração de relatórios, para a elaboração de demonstrativos financeiros mensais, para a elaboração do orçamento executivo, para a elaboração do balanço anual, e para a elaboração da prestação de contas anual do Poder Executivo, com pagamento com base no valor mensal, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, I, da Lei 8.666/93; valor mensal no primeiro ano será de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), Valor total global por 12 meses: R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais); Contratada: Atual Sistemas, Assessoria & Contabilidade Pública Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.338.362/0001-15;

Autorização: Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya – Prefeita Municipal;
Ratificação: Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya – Prefeita Municipal.